PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 38/2021

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.855, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DE MULTAS APLICADAS PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - DE ITAJAÍ.

Art. 1º Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 1º e o §3º ao art. 2º, ambos da Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
Parágrafo único. O responsável pelo pagamento da multa deverá manifestar interesse, até o décimo dia do recebimento da notificação, para ter direito ao pagamento com os descontos previstos nesta Lei.
Art. 2º (...)
§3º A partir da disponibilização da guia o interessado deverá efetuar o pagamento no prazo previsto nos incisos deste artigo."

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 6.855, de 2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
I – 30% (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento em parcela única no prazo de 10 (dez) dias;
II – 20% (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, com pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias."
(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de janeiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 001/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescer e alterar dispositivos na Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a concessão de desconto e parcelamento para o pagamento de multas aplicadas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor – PROCON – de Itajaí.

As alterações pretendidas se justificam visando explicitar o procedimento e conceder prazo viável para o interessado utilizar o benefício concedido através da referida lei, pois a atual redação tem gerado impossibilidade de disponibilização da guia em tempo razoável.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município